



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF

PORTARIA CONJUNTA Nº 32/2020 TRE-DF/PR/DG/GDG

Estabelece, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, os papéis de Agentes de Tratamento e de Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

O **PRESIDENTE** e o **VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto na Lei nº 13.709/2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e o contido no PA SEI nº 0001479-76.2020.6.07.8100,

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, os papéis de Agentes de Tratamento e de Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

Art. 2º Os Agentes de Tratamento de Dados Pessoais são o Controlador e o Operador, na forma do art. 5º da LGPD, conforme segue:

I – Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

II – Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

Art. 3º O papel de Controlador será exercido pelo Presidente do TRE-DF e o Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do TRE-DF, exercerá o papel de Controlador Adjunto.

Art. 4º O papel de operador será exercido pelos Secretários, Coordenadores, Chefes de Seção, de Cartórios Eleitorais e de Núcleos.

Art. 5º Considera-se o Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais a pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), conforme o inciso VIII do art. 5º da LGPD

§ 1º Exercerá o papel de Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais do TRE-DF o Comitê de *Compliance* e Proteção de Dados Pessoais – CCPDP do TRE/DF, instituído pela Portaria Conjunta nº 31/2020.

§2º A Ouvidoria Regional Eleitoral atuará como unidade de auxílio administrativo ao Encarregado de Tratamento de Dados, em conformidade com o disposto na Portaria Presidência 202/2019.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **Humberto Adjuto Ulhôa**
Presidente

Desembargador **J. J. Costa Carvalho**
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO ADJUTO ULHÔA, Presidente**, em 11/11/2020, às 17:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ JACINTO COSTA CARVALHO, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**, em 12/11/2020, às 17:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0808255** e o código CRC **2D795E94**.